



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Projeto de Lei nº 03, de 11 de janeiro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a outorga de Cessão de Uso de imóvel de propriedade do Município, para servidor da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, que presta serviços essenciais de segurança ao Município, e dá outras providências.

PAULO CEZAR KOLHRAUSCH, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a Cessão de Uso sobre o imóvel localizado no loteamento popular, Setor 04, Quadra 05, Lote 116, Rua das Margaridas, nº 146, Bairro Alto da Colina, desta cidade, matriculado no CRI sob nº 45131, de propriedade do Município, para moradia de servidor integrante do Batalhão da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, que atua no Município e presta serviços essenciais de segurança.

Art. 2º A Cessão de Uso será dada sempre por 01 (um) ano, gratuitamente, com possibilidade de prorrogação por iguais períodos, havendo interesse entre as partes, ou ser cancelada a qualquer data, por desvio de finalidade, desocupação ou interesse público.

Art. 3º Para a cessão de uso do imóvel o servidor da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul deve preencher os seguintes requisitos:

I -Ser da Brigada Militar;

II -Ser praça;

III -Exercer a função dentro do município de Santa Clara do Sul, mediante a sua comprovação funcional.

Art. 4º Caso ocorra mais de um interessado para a cessão do imóvel, o desempate favorecerá o servidor mais antigo da Corporação da Brigada Militar.

Art. 5º O Cessionário deverá manter a conservação do imóvel recebido em cessão, podendo promover adequações na moradia, sem ônus para a municipalidade, sempre mediante a prévia autorização do Município, sendo que em caso de distrato ou cancelamento da Cessão, qualquer melhoria será mantida sem direito a indenização, passando a integrar ao patrimônio do Município.

Art. 6º A Cessão de que trata o artigo 1º desta Lei, se dará mediante assinatura do competente Termo de Permissão de Uso, cabendo a este, entre outras, as seguintes obrigações:

- a) Pagamento do consumo de energia elétrica e água;
- b) Manter a limpeza, eventuais reparos, despesas e conservação em geral, inclusive nos seus arredores;
- c) Aquisição do material necessário e utensílios para o seu uso;
- d) Não poderá passar a moradia a terceiros;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

- e) responder exclusivamente pelo cumprimento de eventuais obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, civil, comercial e social, inexistindo solidariedade do Município relativamente a esses encargos, inclusive os que advierem de prejuízo a terceiros;
- f) entregar o imóvel cedido no mesmo estado quando recebido através da Cessão.

Art. 7º O Município poderá dar por revogada a Cessão administrativamente, independente de interpelação, nos seguintes casos:

- a) razões de interesse público;
- b) em caso de mudança de destinação do imóvel, ou em caso de extinção/desocupação;
- c) descumprimento de cláusulas estabelecidas no Termo de Compromisso e Responsabilidade a ser celebrado entre as partes.

Art. 8º O Cessionário será advertido, por escrito, sempre que verificadas irregularidades para as quais tenha ocorrido.

§ Único - Havendo reincidências, poderá o Cedente impor pena pecuniária além de outras sanções que julgar convenientes, inclusive perante a rescisão do presente contrato com as complicações decorrentes.

Art. 9º Fica expressamente vedada a transferência para terceiros do objeto da presente concessão de uso, sem o prévio consentimento do Município.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de janeiro de 2021.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 003/2021:

Santa Clara do Sul, 11 de janeiro de 2021.

Senhora Presidente e
Senhores Vereadores:

Desde longa data o Município mantém a titularidade de uma propriedade para moradia no loteamento popular, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 45131, localizado no Setor 04, Quadra 05, Lote 116, Rua das Margaridas, nº 146, Bairro Alto da Colina, desta cidade.

Pelo presente projeto pretendemos outorgar cessão de uso gratuito deste imóvel, para servidor da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, com lotação e atuação em Santa Clara do Sul, cabendo as obrigações zelar pela moradia e arredores, além das despesas concernentes à sua utilização, inclusive o consumo de água e energia elétrica.

Trata-se de medida necessária e de fundamental interesse público com vistas na manutenção, segurança e preservação do patrimônio público. O imóvel em questão não está ocupado, e a destinação a membro da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul em serviço em Santa Clara do Sul auxilia na segurança do município.

Para a cessão, será celebrado um Termo de Permissão de Uso, fixando os Compromissos e responsabilidade das partes.

No aguardo da votação da matéria em regime de urgência, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.

Exma. Sra.
Ver^a HELENA LÚCIA HERRMANN
Presidente da Câmara de Vereadores
SANTA CLARA DO SUL - RS